**Contrato nº 039/2019**

**Pregão Presencial n° 015/2019**

**Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola**

 Contrato de Compra e Venda que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBARAMA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ CARLOS DA CAS, com fulcro no processo de licitação Pregão Presencial nº 015/2019, doravante denominado apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI- EPP** registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 27.883.350/0001-08, com sede a Rua João Batista De Mello, nº 960, na cidade de Sério, CEP 95.918-000, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela senhora **Tauana De Freitas**, RG nº: 5117025048 – SSP/RS e CPF nº 033.355.640-22.

 Em conformidade com o disposto no Pregão Presencial nº 015/2019, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo acima referido, sujeitam-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de PATRULA AGRÍCOLA conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quant.** | **Unidade** | **Descrição do Bem** |  **Total R$**  |
| 01 | 02 |  Unid | Grades aradoras com no mínimo 16 discos côncavos recortados de 26 polegadas e 6,00mm de espessura, espaçamento mínimo de 270mm entre lâminas espessura do eixo de no mínimo 1,5/8 polegadas e chassi com viga superior em 100x100mm. | 49.100,00 |

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O preço estipulado entre as partes é de **R$ 49.100,00** (Quarenta e nove mil e cem reais) no seu total, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela Contratada, entendido este, como preço justo e correto, suficiente para a entrega do objeto do Pregão, o qual deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, sito a rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, a mesma fica obrigada a fazer a entrega sem qualquer acréscimo de fretes, seguro de transporte, responsabilidade deste e de outras despesas referentes a taxas, impostos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato, número do pregão, número do **Contrato de Repasse n° 851.506/2017/MAPA/CAIXA** e do a fim de se acelerar o trâmite de recebimento da máquina e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.2** A Nota Fiscal deverão ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbadas e assinadas pelo recebedor do objeto, para o pagamento ser efetuado.

**3.3** O pagamento será efetuado mediante entrega do material e equipamento e liberação dos recursos, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE

**4.1** A CONTRATADA garante que o equipamento é aquele descrito em sua Proposta e sua validade é

**4.2** A partir da data de entrega do equipamento, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para o MUNICÍPIO, durante o prazo de no mínimo 01 (um) ano, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

**4.3** Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

**4.4** As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso por parte de funcionários ou prepostos do MUNICÍPIO.

 **4.5** As despesas referentes a frete e seguro, até a entrega no endereço constante será por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** O pagamento total a ser pago pelo objeto após liberação da Caixa Econômica Federal, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de **R$ 49.100,00** (Quarenta e nove mil e cem reais)

**5.2** As Notas Fiscais deverão ser apresentadas na Secretaria de Finanças do Município, carimbadas e assinadas pelo recebedor do objeto.

**5.3** As despesas decorrentes da presente aquisição serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E FOMENTO ECONOMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – UNIDADES SUBORDINADAS

PROJETO/ATIVIDADE: 1031 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIP. E VEÍCULOS P/ PATRULHA AGRÍCOLA

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente

 4.4.90.52.00.00.00.1141 – Equipamentos e Material Permanente

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**6.1**. Os preços serão fixos conforme proposta apresentada pelos licitantes, sem qualquer reajuste.

**CLÀUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA e VIGÊNCIA**

**7.1**. A Empresa Contratada deverá fazer a entrega junto a Prefeitura Municipal, sito a Rua Júlio Bridi, 523, Ibarama-RS, conforme prazos do Edital.

**7.2** A vigência do presente contrato é 31/12/2019, podendo se prorrogado.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**b**) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da cadastrada, quando for o caso.

**8.3**. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**CLAUSULA NONA - DO FORO**

**9.1**Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Sobradinho-RS, renunciando as partes, desde já de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas em (02) vias de igual forma.

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

 Ibarama, 23 de Maio de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **ANDRÉ CARLOS DA CAS**

 Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Tauana De Freitas**

**FREITAS COMERCIAL AGRICOLA EIRELI- EPP**